

REGISTRADO INTEGRALMENTE À  
PEDIDO DO APRESENTANTE, PARA  
CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO.  
LEI N.º 6.015/73 - ARTIGO 127, VII



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si ajustam, de um lado O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 01.819.587/0001-28, representando os EMPREGADORES, por seu Diretor ao final assinado Sr. Helmuth Altheim, CPF 000.903.449-87, e de outro lado os empregados, devidamente representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAVAI, CNPJ nº 77.935.518/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Elizabeth Madrona, portadora do CPF sob nº 188.849.039-04 resolvem de comum acordo celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a ser regida pelas cláusulas seguintes:


**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de **1º de Junho de 2012 à 31 de Maio de 2013**, e a data-base da categoria em 1º de Junho.

**CLÁUSULA 2ª - APLICAÇÃO:** A Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos contratos de trabalho da categoria dos empregados no comércio (1º grupo do plano de representação da Confederação nacional dos Trabalhadores no Comércio, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Art. 577 da CLT), nos municípios de ALTO PARANA, AMAPORA, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇA, INAJÁ, IATUNA DO SUL, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALINAÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERENCIA DO NRTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVBAÍ, SANTA MONICA, SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA E TERRA RICA, e excluídos os trabalhadores integrantes de categorias diferenciadas, e os empregados das empresas: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS Ltda – CNPJ nº 77.396.810/0011-05; PIRAMIDE VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº 79.852.406/0007-48; PONTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ nº 78.909.389/0001-80; COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAVAI LTDA – CNPJ nº 79.690.152/0001-13 e COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAVAI LTDA – Loanda/PR – CNPJ nº 79.690.152/0003-85, considerando que essas empresas firmaram Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato dos obreiros;

**CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de JUNHO de 2011, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em **1º DE JUNHO DE 2012**, com a aplicação do percentual de **8,81%% (oito inteiros e oitenta e um por cento)**.

**3ª. 1.** Aos empregados admitidos após **1º DE JUNHO DE 2011**, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

06/2011.....8,81%	09/2011.....6,57%	12/2011.....4,38%	03/2012.....2,19%
-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

  
1 | Página

07/2011.....8,03%	10/2011.....5,84%	01/2012.....3,64%	04/2012.....1,46%
08/2011.....7,30%	11/2011.....5,11%	02/2012.....2,92%	05/2012.....0,73%



**3ª. 2. COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **JUNHO de 2011**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade;

**3ª. 3.** As condições de antecipação e reajuste dos salários, aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **JUNHO de 2012**;

**3ª. 4.** As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **JUNHO de 2012**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções, Acordos ou Aditivos firmados pelas partes;

**3ª. 5. PAGAMENTO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS:** Considerando a data do fechamento do presente instrumento coletivo, eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na Cláusula 3ª deverão ser pagas pelas empresas à seus empregados, em pagamento único, juntamente com o pagamento dos salários do mês de maio de 2013, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2013;

**CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:** Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2012** aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, remunerados exclusivamente por salário fixo, piso salarial de **R\$ 900,00** (novecentos reais) para o período posterior ao contrato de experiência;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALÁRIO DE INGRESSO** - Na vigência do contrato de experiência, até o limite de **90 (noventa)** dias, aos empregados remunerados exclusivamente por salário fixo fica assegurado piso salarial de **R\$ 826,09 (oitocentos e vinte e seis reais e nove centavos)**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PISO SALARIAL A ATIVIDADES CORRELATAS** – Garantia de remuneração mínima de **R\$ 811,80 (oitocentos e onze reais e oitenta centavos)** para atividades como: office-boy, faxineira/arrumadeira, serviços de copa/cozinha, empacotador e cobrador;

**PARÁGRAFO TERCEIRO – PISO PARA O APRENDIZ** – Garantia de remuneração mínima ao aprendiz de **R\$ 811,80 (oitocentos e onze reais e oitenta centavos)**;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estabelecido garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, por jornada integral, acrescido de **20% (vinte por cento)**;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As condições salariais diferenciadas estipuladas em Acordos Coletivos de Trabalho deverão ser observadas estritamente no âmbito das empresas acordantes;



**CLÁUSULA 5ª - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS:** As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar, poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A negociação prevista no caput desta cláusula estende-se também quando comprovarem dificuldades econômicas;

**CLÁUSULA 6ª - QUADRO DE AVISOS:** As empresas destinarão local visível e de acesso permanente a seus empregados, em seus estabelecimentos para serem divulgados avisos e comunicações da Entidade Sindical dos Empregados, porém, não será permitida a afixação de matéria de natureza político-partidária ou que contenham ataques a quem quer que seja;

**CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:** As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de **65%** (sessenta e cinco por cento) para as primeiras **20** (vinte) mensais, **85%** (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de **20** (vinte) e até **40** (quarenta) mensais e de **100%** (cem por cento) para as que ultrapassarem a **40** (quarenta) mensais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, treinamentos e cursos realizados fora do horário normal de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão consideradas extras as horas de trabalho dedicadas a reuniões de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a treinamentos e cursos a que o empregado não esteja obrigado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aplica-se aos comissionistas o disposto nos parágrafos primeiro e segundo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o cálculo do adicional da hora extra do comissionado será considerado o valor do ganho no mês, dividido por 220 (duzentas e vinte) horas;

**CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM EVENTOS ESPECIAIS** – As horas extras realizadas por vendedores em eventos denominados feirões e ou exposições serão pagas a base de **65%** (sessenta e cinco) por centos, nas horas realizadas em dias de semana e de **100%** (cem por cento) nas realizadas em domingos e feriados;

**CLÁUSULA 9ª - AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS ESPECIAIS** – sempre que houver algum evento acima citado a empresa só poderá participar desde que com anuência do Sindicato obreiro, o qual será requerido com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;



**CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno - como conceituado em lei - será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-hora diurno;

**CLÁUSULA 11ª - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO:** É mantida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 08 (oito) horas diárias de trabalho;

**CLÁUSULA 12ª - ESTUDANTES:** Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a situação de regularidade escolar e que manifestem o desinteresse pela citada prorrogação;

**CLÁUSULA 13ª - CARNAVAL:** Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval;

**CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO:** Sempre que autorizados pelos empregados interessados, consultados na forma da Lei, a entidade sindical profissional celebrará Acordos Coletivos para alteração de horário, prorrogação de jornada com ou sem compensação, para trabalho noturno e em datas especiais e promocionais desde que solicitado com 10 (dez) dias úteis de antecedência;

**CLÁUSULA 15ª - CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO:** As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou fichas-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviços externos;

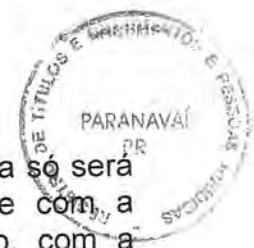
**CLÁUSULA 16ª - ATESTADOS:** Só serão aceitos para justificação de ausências ao trabalho os atestados médicos ou odontológicos dos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, da empresa ou organização por ele contratada;

**CLÁUSULA 17ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE:** Ao trabalho insalubre serão aplicados os adicionais de 45%, 25% e 15% nos riscos de grau máximo, médio e mínimo, respectivamente;

**CLÁUSULA 18ª - ADMISSÃO DE MENORES:** Os menores serão admitidos sempre com vínculo de emprego e com submissão às disposições mínimas e proteções presente nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que sua contratação se faça mediante convênio da empresa com organismos ou entidades assistenciais, observadas disposições da Lei N° 10.097, de 19.12.2000;

**CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL DE FÉRIAS:** As férias serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do salário, independentemente de serem proporcionais, integrais, indenizadas de forma simples ou em dobro. Sem prejuízo do adicional, o empregado poderá se quiser converter em dinheiro 1/3 (um terço) do período das férias que irá gozar;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261);



**CLÁUSULA 20ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência só será válido se celebrado com expressa menção de data de início digitada e com a assinatura do empregado nela aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com a entrega de cópia de igual teor ao empregado, sob recibo;

**CLÁUSULA 21ª - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO:** As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nela será registrada sua função, remuneração, repouso semanal e os percentuais de comissão eventualmente pagos;

**CLÁUSULA 22ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:** Nos comprovantes de pagamentos, contracheques ou recibos deverão constar a identificação do empregado e do empregador, o mês de referência, as importâncias pagas, os respectivos títulos, os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino e os valores dos recolhimentos do INSS e FGTS, no caso do empregado comissionista deverão constar, ainda, o valor das vendas do mês sobre as quais foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado;

**CLÁUSULA 23ª - FUNDO DE GARANTIA:** No ato da homologação ou de quitação de haveres rescisórios, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do fundo de garantia, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro;

**CLÁUSULA 24ª - FUNDAMENTO DA DESPEDIDA:** Na despedida por justa causa o empregador deverá declinar, por escrito o motivo justificador do ato de rescisão do contrato de trabalho;

**CLÁUSULA 25ª – AVISO PRÉVIO - O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonados proporcionalmente ao tempo de serviço conforme tabela abaixo:**

<b>Tempo de Labor na mesma empresa</b>	<b>Pré-Aviso (Cumprido/Indenizado)</b>
	<b>Quantidade de dias prevista no Aviso</b>
Até 01 Ano	30
De 01 ano e 01 dia até 02 anos	33
De 02 anos e 01 dia até 03 anos	36
De 03 anos e 01 dia até 04 anos	39
De 04 anos e 01 dia até 05 anos	42



De 05 anos e 01 dia até 06 anos	45
De 06 anos e 01 dia até 07 anos	48
De 07 anos e 01 dia até 08 anos	51
De 08 anos e 01 dia até 09 anos	54
De 09 anos e 01 dia até 10 anos	57
De 10 anos e 01 dia até 11 anos	60
De 11 anos e 01 dia até 12 anos	63
De 12 anos e 01 dia até 13 anos	66
De 13 anos e 01 dia até 14 anos	69
De 14 anos e 01 dia até 15 anos	72
De 15 anos e 01 dia até 16 anos	75
De 16 anos e 01 dia até 17 anos	78
De 17 anos e 01 dia até 18 anos	81
De 18 anos e 01 dia até 19 anos	84
De 19 anos e 01 dia até 20 anos	87
De 20 anos e 01 dia até 25 anos	90
De 25 anos e 01 dia até 30 anos	105
De 30 anos e 01 dia em diante	120

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado que não tiver interesse no aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a renúncia ser manifestada e com assistência da entidade sindical obreira. É vedado ao empregador determinar cumprir o aviso prévio em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período;

**CLÁUSULA 26ª - MORA SALARIAL:** Os salários, líquidos e certos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento, serão devidos com juros moratórios de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia;

**CLÁUSULA 27ª - ALIMENTAÇÃO: I - LOCAIS APROPRIADOS:** As empresas que não dispuserem de cantina, refeitório ou convênio para alimentação, destinarão local em condições de higiene e capacitado para o preparo e ingestão da alimentação pelos

empregados. **II - LANCHES:** Quando houver prestação de horas extras, depois de excedidos 60 (sessenta) minutos, o empregador fornecerá lanche ao empregado, havendo impossibilidade ou desinteresse, o empregador reembolsará as despesas do empregado para aquisição de lanche, no valor de R\$ 17,41 (dezessete reais e quarenta e um centavos);

**CLÁUSULA 28ª - INTERVALO PARA LANCHE:** Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado;

**CLÁUSULA 29ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA:** A conferência de valores de caixa será feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la não terá responsabilidade por erros ou diferenças eventualmente apuradas, ressalvadas a hipótese de recusa injustificada;

**CLÁUSULA 30ª - CHEQUES SEM FUNDOS:** Os empregados não poderão sofrer descontos de salários em decorrência de cheques sem fundos recebidos em funções de cobrança, caixa ou vendas, desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenha prévia ciência, expressa em documento por eles assinados;

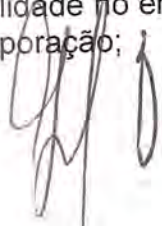
**CLÁUSULA 31ª - QUEBRA DE CAIXA:** Os empregados que atuarem em funções de caixa, recebendo e pagando valores, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial para suporte de diferenças apuradas "em quebra de caixa";

**CLÁUSULA 32ª - RESCISÃO DE CONTRATO:** Fica estabelecida a obrigatoriedade de o empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de lei, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos;

**CLÁUSULA 33ª - EMPREGADO SUBSTITUTO:** Quando admitido para a função de outro, despedido sem justa causa, o empregado perceberá salário igual ao daquele com menor salário na função;

**CLÁUSULA 34ª - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA:** Será assegurado o emprego, nos doze meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo cinco anos de serviço à empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa. Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher) e por tempo de serviço (35 anos para o homem e 30 anos para a mulher), caso o empregado em questão tenha direito a Aposentadoria Especial, conforme estabelecido na Legislação Previdenciária fica também assegurado o Direito à estabilidade pré-aposentadoria;

**CLÁUSULA 35ª - SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada ao empregado convocado para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego, desde a convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação;





**CLÁUSULA 36ª - ABONO DE FALTAS AO VESTIBULANDO/CONCURSANDO:** Aos empregados estudantes que prestarem vestibular/concursos, desde que comprovem a prestação de exames, é assegurado o abono do dia de trabalho;

**CLÁUSULA 37ª - GESTANTES:** A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença Previdenciária;

**CLÁUSULA 38ª - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS:** Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado;

**38.1.** Assegura-se aos comissionistas a garantia mínima estabelecida na cláusula 04 retro, quando suas comissões não ultrapassarem no mês aquele valor;

**38.2.** As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**38.2.1.** Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de Janeiro, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo;

**38.3. GESTANTES COMISSIONISTAS:** Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito no item 39.2 desta cláusula;

**38.4.** É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente;

**CLÁUSULA 39ª - UNIFORMES:** A vestimenta considerada essencial à atividade, ou padronizada pela empresa, será por ela fornecida, sem qualquer custo ou cobrança, direta ou indireta;

**CLÁUSULA 40ª - CRECHES:** Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º do inciso IV, do Artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada;





**CLÁUSULA 41ª - ASSENTOS:** Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes;

**CLÁUSULA 42ª - RAIS:** As empresas se obrigam a encaminhar à Entidade Sindical dos trabalhadores, quando solicitado, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais ao órgão oficial competente;

**CLÁUSULA 43ª - ESTÁGIO:** Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 04, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os estagiários contratados ficam adstrito à Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de empacotador, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor;

**CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (REVERSÃO SALARIAL):** Em caráter excepcional, as empresas descontarão à título de reversão salarial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaíba, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração bruta do mês de maio de 2013, para recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente, num total de 4% (quatro) por cento, de todos os empregados da empresa, sindicalizados ou não, excetuados os empregados das seguintes empresas: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS Ltda – CNPJ nº 77.396.810/0011-05; PIRAMIDE VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº 79.852.406/0007-48; PONTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ nº 78.909.389/0001-80; COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAÍBA LTDA – CNPJ nº 79.690.152/0001-13 e COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAÍBA LTDA – Loanda/PR – CNPJ nº 79.690.152/0003-85, uma vez que essas empresas firmaram Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos obreiros ;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (JUNHO) com o prazo de recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, no prazo de até 10 (dez) corridos dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de

empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição;

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

**PARÁGRAFO SEXTO** - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo sexto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor do Sindicato dos Empregados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

**PARÁGRAFO OITAVO** - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

**PARÁGRAFO NONO** - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/06/2012;

**CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PATRONAIS:** A empresa integrante da categoria econômica representadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho excetua a as empresas: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS Ltda – CNPJ nº 77.396.810/0011-05; PIRAMIDE VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº 79.852.406/0007-48; PONTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ nº 78.909.389/0001-80; COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAÍ LTDA – CNPJ nº 79.690.152/0001-13 e COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAÍ LTDA – Loanda/PR – CNPJ nº 79.690.152/0003-85, considerando que essas empresa firmaram Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato dos obreiros, deverão recolher através de guias próprias, em Favor do SINCODIV – Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Paraná, junto as agências do banco Itaú, a contribuição assistencial patronal, fixada em Assembleia Geral Extraordinária, vencível no dia 31 de maio de 2013;





**CLÁUSULA 46ª - DESCONTOS:** Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros, relativas aos planos de saúde e vales-farmácia;

**CLÁUSULA 47ª - RENEGOCIAÇÃO:** Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 03 e 04, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação;

**CLÁUSULA 48ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA:** As partes convenientes recomendam os empresários e os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativos, a manter plano e/ou seguro de saúde;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física;

**CLÁUSULA 49 - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO:** A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

a) As prorrogações de jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;

b) Faculta-se a empresa a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, em número não excedente de **02h00** (duas horas) diárias e **24h00** (vinte e quatro horas) mensais, as quais deverão ser compensadas dentro do prazo de **120** (cento e vinte) dias, mediante acordo individual escrito entre empregado e empregador. A compensação deverá ser feita com o mínimo de **04h00** (quatro horas), sendo vedada à compensação de forma fragmentada inferior ao ora pactuado. Todavia, quando não existir o total de horas a serem compensadas, pode-se acumular com outras, mesmo que exceda o prazo de **120** (cento e vinte) dias, até completar o total de **04h00** (quatro horas) mínimas;

c) A compensação de horas de trabalho que exceder ao limite previsto na alínea "b" fica autorizada desde que, homologada pela Entidade Sindical Profissional, sem a discussão de reajuste salarial ou aumento de piso salarial da categoria;

d) Não estarão sujeitas o acréscimo salarial às horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com a correspondente redução em um ou outro dia da semana subsequente sem que seja excedido o horário contratual da semana, observando-se as alíneas anteriores. As horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais sobre o valor da hora normal a seguir: a) para os trabalhadores com salário fixo, a hora extra com acréscimo de 30% (trinta por cento) da hora, ou seja, para uma hora de trabalho o descanso será de 01h18 (uma hora e dezoito minutos); b) para os



trabalhadores comissionados, a hora extra com acréscimo de 30% (trinta por cento) da hora, ou seja, para uma hora de trabalho o descanso será de 01h00 (uma hora) devendo o acréscimo de 30% (trinta por cento), ou seja, os 00h18 (dezoito minutos) remunerado em 30% (trinta por cento) superior à hora normal, devendo essas horas ser destacados em folha de pagamento;

e) Compete ao empregado, com exceção do disposto na alínea "b" supra optar pela prorrogação ou pela compensação de horas, observadas as disposições acima. Em havendo prorrogação, as extras deverão ser pagas aplicando-se os adicionais dispostos na cláusula 08, deste instrumento;

f) Não poderá haver trabalho em domingos e feriados, salvo mediante Acordo Coletivo celebrado com o Sindicato Profissional e Econômico;

**CLÁUSULA 50ª - PENALIDADE:** Havendo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, incidirá as empresas acordantes no pagamento de multa no valor de um piso da categoria;

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Paranavaí, 20 de maio de 2013.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAVAÍ**

CNPJ sob o nº 77.935.5187/0001-41

Elizabeth Madrona – Presidente.

CPF nº 188.849.039-04

**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ sob nº 01.819.587/0001-28.**

Helmuth Altheim – Diretor

CPF nº 000.903.449-87.

Serviço Registral de Paranavaí

PROTOCOLADO SOB Nº 0051123

REGISTRADO SOB Nº 0043556

NO LIVRO B-252

Paranavaí, 26 de julho de 2013

Guilherme Amorim Silveira  
Escrevente Substituto



REGISTRADO INTEGRALMENTE À  
PEDIDO DO APRESENTANTE, PARA  
CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO.  
LEI Nº 6.015/73 - ARTIGO 127, VII